



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre inclusão na Lei nº 16/2017 – PPA e da Lei nº 14/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

Prioridades e metas para 2018 a 2021
Administração direta

DAS METAS E PRIORIDADES

POR FUNÇÃO

FUNÇÃO

15 - URBANISMO

DIAGNÓSTICO:

Construção da Capela Mortuária no Distrito de Jandinópolis

DIRETRIZES:

Construção da Capela Mortuária no distrito de Jandinópolis

| PROGRAMA | AÇÕES | PRODUTO | UNID.MED | META | FONTE REC. | EXERC. |
|----------|--|------------|----------|------|------------|--------|
| 007 | Construção da Capela Mortuária no distrito de Jandinópolis | Construção | M2 | 1 | Vinculado | 2020 |

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

Órgãos/Programas/Funções

Objetivos e Metas

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO IND. COMEC. E TURISMO

07 – LEOPOLIS EM DESENVOLVIMENTO

15 – URBANISMO

Construção da Capela Mortuária no Distrito de Jandinópolis

Art. 3º - Em consequência da alteração contida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), como segue:

| | |
|--------------------|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO IND. COMEC. E TURISMO |
| 08.002 | Departamento Munic. de Obras Publicas |
| 15.451.0007.01-021 | Construção da Capela Mortuária no Distrito de Jandinópolis |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 3.1.1015 | Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 |
| | TOTAL |

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro de Fonte de recurso de acordo com o [artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64](#), como segue:

Excesso de Arrecadação:

Superávit financeiro de Fonte de Recurso:

1015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019.....R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 170.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na edição 676 do Boletim Oficial de Leópolis.